



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – DITEC
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TI – GEINF

PARECER TÉCNICO Nº 04

Ao Sr. Pregoeiro,

Em atenção à solicitação do Pregoeiro, referente à análise e emissão de parecer em razão do recurso interposto pela empresa A5 SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, contra a decisão de sua desclassificação referente ao Pregão Eletrônico nº 90017/2024, as seguintes considerações são apresentadas, fundamentadas nos termos do edital e na legislação pertinente:

1. Descumprimento dos Itens do Edital

Conforme parecer técnico anteriormente emitido, restou demonstrado que a empresa A5 SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA não atendeu aos requisitos estabelecidos nos itens do edital, em especial os seguintes dispositivos:

“8.2.11.1. A Proponente deverá apresentar manuais, documentos ou datasheets oficiais do fabricante em língua portuguesa ou inglesa com a especificação dos materiais a serem fornecidos, indicando marca e modelo. Para cada item desta especificação deverá ser referenciado a página e o trecho do texto que comprova o seu atendimento (planilha ponto a ponto);”

“8.2.11.2. Não serão aceitas propostas cuja descrição do objeto ofertado contenha simplesmente a expressão genérica 'CONFORME EDITAL', 'DE ACORDO COM O EDITAL' ou expressões genéricas similares que não especifiquem com exatidão o objeto ofertado, suas características e aderência ao edital.”

No parecer anterior, foi constatado que os seguintes itens, constantes do Anexo I – Especificações Técnicas do Termo de Referência do edital, não possuíam referência às páginas e aos trechos dos documentos enviados que comprovassem o atendimento aos requisitos exigidos:

- Item 4.3 do "4. Conector RJ-45 Fêmea Categoria 6A";

- Itens 6.13 e 6.19 do "6. Cabo Óptico 12 Fibras Indoor/Outdoor – OM4";
- Item 7.7 do "7. DIO (Distribuidor Interno Óptico)";
- Itens 8.4, 8.7 e 8.8 do "8. Painel Adaptador de Acopladores Ópticos para DIO";
- Itens 11.9, 11.10 e 11.11 do "11. Cordão Óptico Duplex Multimodo LC/LC";
- Todos os itens do "10. Eletrocalhas, Eletrodutos e Canaletas".

Sem a devida indicação do trecho e página na planilha ponto a ponto, e sem a possibilidade de confirmação das informações nos documentos apresentados, não é possível atestar que os itens atendam às exigências do edital. Em razão disso, não há comprovação de conformidade em cumprimento das especificações solicitadas.

Além disso, no recurso interposto pela empresa, não foram apresentadas as comprovações necessárias para os itens omissos supracitados na planilha ponto a ponto. A ausência dessas evidências, que são essenciais para a validação do atendimento às especificações, reforça a impossibilidade de se considerar o recurso como procedente, uma vez que a empresa não conseguiu sanar as omissões apontadas inicialmente.

2. Análise das Alegadas Conformidades Apresentadas em Recurso

Na fase de recurso, a empresa A5 conseguiu comprovar o atendimento aos itens 3.3 e 4.10 com base nos documentos apresentados originalmente na fase de julgamento das propostas. Em relação aos demais itens a serem verificados, mediante as inconformidades relatadas no parecer anterior, seguem as análises:

2.1. Tipo do Cabo LSZH U/UTP Categoria 6A

A empresa A5 apresentou um cabo do tipo **F**/UTP, que difere do exigido no edital, o qual especifica a necessidade de cabo do tipo **U**/UTP, conforme descrito no item: "3. Cabo LSZH **U**/UTP Categoria 6A".

Portanto, o tipo de cabo apresentado não atende às especificações técnicas exigidas no edital.

2.2. Tipo do Conector RJ-45 Fêmea Categoria 6A

A empresa A5, desconsiderando o envio de dois documentos distintos de dois conectores diferentes (ET02723 v8 - 24/04/2024 e ET02074 v5 - 21/06/2023), já mencionados no parecer de desclassificação emitido na fase de julgamento, apresentou, na fase de recurso, uma imagem de uma das documentações enviadas na fase de julgamento do conector **ET02074 v5 – 21/06/2023**, na tentativa de comprovar o atendimento aos itens **4.2 e 4.9**:

- Item 4.2: A própria imagem enviada confirma que o conector é do tipo Cat. **6**, não atendendo à exigência do edital, que especifica cabo de categoria **6A**: "4.2. Deve suportar cabo do tipo U/UTP de categoria **6A** e montagem com condutor sólido unifilar medindo entre 22 AWG a 26 AWG";
- Item 4.9: Apesar da imagem demonstrar conformidade com as normas ANSI/TIA-568.2-D e ISO/IEC 11801, não há qualquer indicação do

atendimento à norma **IEC 60512-99-002**, conforme exigido no edital: "4.9. Deve atender às normas ANSI/TIA-568.2-D, ISO/IEC 11801, IEC 60512-99-002"

Mesmo ao analisar o outro documento ET02723 v8 – 24/04/2024, ainda assim há inconformidades, pois o conector especificado é do tipo **F/UTP | S/FTP | SF/UTP**, o que difere do requisito editalício: "4.2. Deve suportar cabo do tipo **U/UTP** de categoria 6A e montagem com condutor sólido unifilar medindo entre 22 AWG a 26 AWG" e é da **cor prata**, diferentemente do exigido "4.5. Deve ser da **cor marfim/branca** para os pontos de rede e na **cor preta** para o patch panel".

Dessa forma, nenhum dos dois documentos apresentados apresentam atendimento integral aos requisitos exigidos no edital.

3. Justificativa para a Dispensa de Diligência na Fase de Julgamento da Proposta

A diligência no processo licitatório foi dispensada, uma vez que, conforme o parecer técnico elaborado na fase de julgamento, alguns itens já evidenciavam de forma clara o não atendimento aos requisitos estabelecidos no edital. Embora houvesse outros pontos suscetíveis de dúvida, estes não foram questionados, pois já existiam elementos suficientes que demonstravam o descumprimento de exigências essenciais. Nesse contexto, realizar diligência para esclarecer tais pontos não se mostraria pertinente, dado que havia itens claramente em desacordo com o edital. Assim, a decisão de desclassificação foi tomada de forma objetiva, com fundamento nos elementos já constantes dos autos, sem necessidade de esclarecimentos complementares.

4. Conclusão

Em face da análise das alegações apresentadas pela empresa A5 SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, das contrarrazões da empresa RC TECHNOLOGY AND INTEGRATION LTDA, e do já exposto no presente parecer, ratifica-se o parecer técnico que recomenda a desclassificação da empresa reclamante, bem como a rejeição do recurso interposto pela referida empresa, por manifesta improcedência.

Dessa forma, opina-se ao Pregoeiro o **desprovimento do recurso administrativo apresentado pela A5 SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**, com a consequente manutenção da decisão de desclassificação anteriormente proferida.

Atenciosamente,

Daniel Ayres de Melo
Gerência de Infraestrutura de TI

Jose Oliveira de Almeida Filho
Coordenação de Redes de Computadores